



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 192

REF.: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12/21

AUTORIA: GLÁUCIA BERENICE

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA.

RELATOR: VEREADOR RENATO ZUCOLOTO

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de nº 12/21, de autoria da vereadora Gláucia Berenice, inclui no calendário oficial de eventos do município de Ribeirão Preto a semana municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Sustenta a proponente que, nosso país, a população adolescente (faixa etária entre 12 e 18 anos. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente) tem se mantido estável e não deve crescer muito nos próximos anos, conforme as projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esse período da vida se caracteriza pelo crescimento rápido e pelo desenvolvimento da personalidade, o que pode gerar estresse, conflitos e instabilidade emocional. A iniciação sexual acontece frequentemente nesse período, o que tem sido motivo de preocupação, seja pela possibilidade de ocorrerem gestações indesejadas, seja pela disseminação de doenças sexualmente transmissíveis.

Dados do Ministério da Saúde, que fazem referência à vida sexual dos adolescentes, sugerem que está havendo aumento no número de jovens com vida sexual ativa. Em 1998, na população com idade entre 16 e 19 anos, 56,5% dos homens e 41,6% das mulheres referiram ter tido atividade sexual nos últimos doze meses. Já em 2005, nessa mesma faixa etária, os valores passaram para 78,4% e 68,5%, respectivamente. Esses números têm causado preocupação entre os profissionais de saúde e têm, também, motivado a realização de estudos, no sentido de quantificar a magnitude do problema, oferecendo assim subsídios para a conscientização de outros profissionais de saúde e de outras áreas, ademais da população em geral, tornando possível a adoção de medidas de prevenção. A gravidez nessa fase da vida tem sido considerada como fator de risco, do



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

pontode vista médico, tanta para a mãe como para o filho e, também, como fator agravante ou desencadeador de transtornos psicológicos e sociais.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto no substitutivo e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)”

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do substitutivo ao projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2022.

PRESIDENTE
RENATO ZUCOLOTO


VICE-PRESIDENTE

ANDRÉ RODINI


MEMBRO
ZERBATO


MEMBRO
ELIZEU ROCHA


MEMBRO
IGOR OLIVEIRA